



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 3.931, DE 21 DE MAIO DE 2.001.

Constitui Comissão Especial de Investigação Permanente para apuração de denúncias de irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Investigação Permanente para apuração de denúncias de irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde, a qual será composta na seguinte conformidade:

PRESIDENTE: Dr. WILSON CONTE DE LAS VILAS RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE: DR. WADIH FARID MANSOUR

MEMBROS: CLÁUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS
VERA REGINA DE ASSIS CARVALHO

Art. 2º - Cada procedimento administrativo será conduzido por pelo menos três servidores, incluindo-se o Presidente, o qual poderá ser substituído pelo Vice-Presidente, nos casos de impedimento, devidamente justificado.

Art. 3º - A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu Presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

Art. 4º - Os procedimentos administrativos serão desenvolvidos através das seguintes fases:

- a) Instauração, com base em representação escrita, ou reduzida a termo e assinada, nos moldes do Artigo 14 da Lei Federal nº 8.429 de 2 de junho de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 3.931/2001.....fls.02.

- b) Comunicação prévia ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Poder Legislativo local, para que se necessário, indiquem representantes para acompanhamento das investigações;
- c) Inquérito Administrativo; e
- d) Relatório Final.

Art. 5º - Na fase de Inquérito, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 6º - O prazo para a conclusão de cada procedimento administrativo não excederá a 60 (sessenta) dias, contados da data da instauração, admitida a sua prorrogação por igual prazo, mediante requerimento por escrito, devidamente justificado dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, quando as circunstâncias assim o exigirem.

§ 1º - Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando os seus membros dispensados do ponto, até a entrega do Relatório Final.

§ 2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 7º - Após a devida apuração dos fatos a Comissão elaborará Relatório Final minucioso e circunstanciado, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para firmar a sua convicção.

Art. 8º - O Relatório será sempre conclusivo e será remetido à autoridade que determinou a instauração do procedimento, a qual poderá:

- a) determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, o qual seguirá o rito estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Assis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 3.931/2001.....fls.03.

- b) determinar o encaminhamento de todo o processo ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal de Assis;
- c) determinar a tomada de medida judiciais cabíveis, devidamente previstas na Lei Federal nº 8.429/2 e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.

Art. 9º - Os casos omissos, se existentes, serão resolvidos através de voto dos membros da Comissão instaurada para cada procedimento, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e interesse público.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 3.636, de 09 de Dezembro de 1999.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de Maio de 2001.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos em 21 de Maio de 2001.

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos